



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 8 DE ABRIL DE 2002**

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, do mesmo Diploma Legal, a participação dos requerentes no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho, em nível de pós-graduação latu-sensu, junto à UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no valor total de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), com parcelas mensais de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), durante 18 (dezoito) meses, excluídas aquelas que já tenham sido pagas pelos interessados. TST nº 15.312/2002.2.

(Of. El. nº 17/2002)

**Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2002. Seção 1, p. 51.